

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5 152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 134/99-CONSEPE, de 4 de outubro de 1999.

Dispõe sobre Programa de
Monitoria, no âmbito da
Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas
atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar a participação de alunos na
realização de atividades de apoio aos órgãos desta Universidade, no desempenho de tarefas
relacionadas ao exercício da docência,

Considerando, o que consta do Processo Nº 2686/99, e o que decidiu este
Conselho nesta data,

RESOLVE:

Instituir o Programa de Monitoria no âmbito da Universidade Federal do
Maranhão, sob as modalidades remunerada e não remunerada.

O Departamento Acadêmico deverá encaminhar ao Departamento de
Desenvolvimento do Ensino de Graduação-DEDEG, da Pró-Reitoria de
Administração, em prazo estabelecido no Calendário Escolar, pedidos específicos, justificados e
relacionados às necessidades constatadas de monitores para o semestre

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº134/99-CONSEPE, de 4 de outubro de 1999.

.2

Caberá ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino de Graduação - DEDEG, da Pró-Reitoria de Graduação, elaborar o Plano Semestral de vagas, que será homologado pela Pró-Reitoria de Graduação, e encaminhado ao Conselho Acadêmico, no final de cada período letivo, para operacionalização.

Para a operacionalização do Plano Semestral de que trata este artigo, o Departamento Acadêmico divulgará ao alunado a existência do número de vagas necessárias à admissão como monitor e as demais informações pertinentes a

A Chefia do Departamento divulgará, amplamente, no início de cada período letivo, as diretrizes e os critérios para ampliação do Plano de Monitoria, visando despertar no alunado o interesse pela Carreira do Magistério.

O monitor remunerado terá direito a uma Bolsa de Monitoria, paga mediante comprovação da frequência e cuja concessão está regulamentada pela Resolução 41/90-CONSEPE.

O monitor não remunerado estará sujeito aos mesmos procedimentos e normas estabelecidas na Resolução 41/90-CONSEPE.

O exercício satisfatório da monitoria dá direito a ser promovido.

Art. 2º - Ao DEDEG (Departamento de Desenvolvimento do Ensino de Graduação) caberão as providências para a entrega de certificados de monitoria, emitidos pelo Conselho de Graduação.

Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 4 de outubro de 1999.

Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS

Presidente